



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 017 DE 14 DE JUNHO DE 2022. APROVA REPASSE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA.
- RESOLUÇÃO Nº 019 DE 14 DE JUNHO DE 2022. APROVA EMENDA PARLAMENTAR BACELAR PARA INCREMENTAR TEMPORARIAMENTE NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- RESOLUÇÃO Nº 020 DE 29 DE JUNHO DE 2022. APROVA TERMO DE ACEITE MUNICÍPIO, DEMANDANTE "VAGA ESTADUAL EM UNIDADES MUNICIPAIS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
- RESOLUÇÃO Nº 021 DE JULHO DE 2022. DA CIÊNCIA DO ERRO DE DIGITAÇÃO REFERENTE AO ANO MENCIONADO NA RESOLUÇÃO Nº 018/2022 E RETIFICA A MESMA.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 17, de 14 de junho de 2022.

Aprova repasse de recurso extraordinário do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações sociaassistenciais nos municípios em situação de emergência e calamidade pública.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014 2001, de 20/08 2001, em reunião ordinária no dia 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

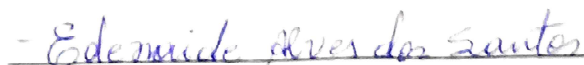
CONSIDERANDO, o papel do SUAS no contexto do estado de emergência ou calamidade pública de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de mediadas para viabilizar enfrentamento das consequências das emergências e calamidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por Unanimidade e Sem Ressalvas o repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, no valor de: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à continuidade de execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS, conforme a Portaria MC Nº751 de 21 fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 14 de junho de 2022.


Edenaide Alves dos Santos





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 19, de 14 de junho de 2022.

Aprova Emenda Parlamentar Bacelar para incrementar temporariamente na execução de ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014 2001, de 20/08/2001, em reunião ordinária 14 de junho de 2022, e

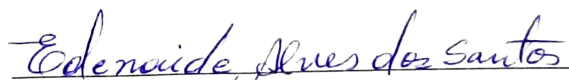
CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade e sem ressalvas, repasse de recurso da Emenda Parlamentar Bacelar no valor de: R\$ 249.996,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), para incrementar temporariamente na execução de ações socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, sob a Portaria MCnº751 de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 14 de junho de 2022.


Edenaide Alves dos Santos
Presidente CMAS de Buritirama





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO nº20, 29 de junho de 2022.

Aprova Termo de Aceite Município Demandante "Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014/2001, de 20/08/2001, em reunião extraordinária no dia 29 junho de 2022, e

CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do sistema Único de Assistência Social-SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por Unanimidade e Sem Ressalvas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Buritirama-BA, Termo de Aceite Município Demandante "Vaga estadual em Unidade Institucional para crianças e adolescentes."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 29 de junho de 2022.

Edenaide Alves dos Santos
Presidente CMAS de Buritirama





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 21, de 20 de julho de 2022.

Dá ciência do erro de digitação referente ao ano mencionado na resolução nº18/2022 e retifica a mesma.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, competências e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 07/12/1993 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 014/2001, de 20/08/2001, em reunião ordinária 20 de julho de 2022, e

CONSIDERANDO, o Art. 18, capítulo III, da Seção II do Capítulo II da Lei Orgânica da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - verifica-se erro de digitação na resolução nº18 /2022 na data próxima ao rodapé, quando se refere ao ano em exercício. Sendo assim, onde se lê “dois mil e vinte e um” se refere ao ano em curso deve ser compreendido como “dois mil e vinte dois”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 20 de julho de 2022.

Rafael Ribeiro dos Santos
Presidente CMAS de Buritirama



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6D1D-B6AE-3116-3485-0217> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6D1D-B6AE-3116-3485-0217



Hash do Documento

a4b3699d050eb9c961e7140661a17ffd00ac722537cce577fc039013f5acd953

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/08/2022 13:32 UTC-03:00